



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 03 de
Julho de 2025
Edição 1845
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.634, de 18 de junho de 2025.

Autoriza a adequação do ajuste ao Piso Salarial do Magistério Público de Campos dos Goytacazes ao Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a adequação do ajuste ao Piso Salarial do Magistério Público de Campos dos Goytacazes ao Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, do Magistério Público da Educação Básica.

§1º Em virtude do ajuste altera-se também as disposições constantes no Anexo III da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 8.133, de 16 de dezembro de 2009, nos termos do anexo único da presente Lei.

§2º A adequação salarial que trata o caput se aplica aos aposentados e pensionistas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, Emenda Constitucional nº47/2005 e Emenda Constitucional nº70/2012.

§3º A adequação salarial que trata o caput se aplica aos professores provenientes de contratação temporária, através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO TABELA DE VENCIMENTO

| Cargo | PADRÃO A | PADRÃO B | PADRÃO C | PADRÃO D | PADRÃO E | PADRÃO F | PADRÃO G | PADRÃO H | PADRÃO I | PADRÃO J | PADRÃO K | PADRÃO L | PADRÃO M | PADRÃO N | PADRÃO O | PADRÃO P | PADRÃO Q |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| PROFESSOR I - 16 HORAS | R\$ 2.239,27 | R\$ 2.295,25 | R\$ 2.352,63 | R\$ 2.411,45 | R\$ 2.471,74 | R\$ 2.533,53 | R\$ 2.596,87 | R\$ 2.661,79 | R\$ 2.728,33 | R\$ 2.796,54 | R\$ 2.866,45 | R\$ 2.938,11 | R\$ 3.011,56 | R\$ 3.086,85 | R\$ 3.164,02 | R\$ 3.243,12 | R\$ 3.324,20 |
| PROFESSOR I - 20 HORAS | R\$ 2.799,07 | R\$ 2.869,05 | R\$ 2.940,78 | R\$ 3.014,30 | R\$ 3.089,66 | R\$ 3.166,90 | R\$ 3.246,07 | R\$ 3.327,22 | R\$ 3.410,40 | R\$ 3.495,66 | R\$ 3.583,05 | R\$ 3.672,63 | R\$ 3.764,45 | R\$ 3.858,56 | R\$ 3.955,02 | R\$ 4.053,90 | R\$ 4.155,25 |
| PROFESSOR II - 22 HORAS | R\$ 2.677,46 | R\$ 2.744,40 | R\$ 2.813,01 | R\$ 2.883,34 | R\$ 2.955,42 | R\$ 3.029,31 | R\$ 3.105,04 | R\$ 3.182,67 | R\$ 3.262,24 | R\$ 3.343,80 | R\$ 3.427,40 | R\$ 3.513,09 | R\$ 3.600,92 | R\$ 3.690,94 | R\$ 3.783,21 | R\$ 3.877,79 | R\$ 3.974,73 |
| PROFESSOR II - 25 HORAS | R\$ 3.042,55 | R\$ 3.118,61 | R\$ 3.196,58 | R\$ 3.276,49 | R\$ 3.358,40 | R\$ 3.442,36 | R\$ 3.528,42 | R\$ 3.616,63 | R\$ 3.707,05 | R\$ 3.799,73 | R\$ 3.894,72 | R\$ 3.992,09 | R\$ 4.091,89 | R\$ 4.194,19 | R\$ 4.299,04 | R\$ 4.406,52 | R\$ 4.516,68 |
| PROFESSOR II - 35 HORAS | R\$ 4.259,30 | R\$ 4.365,78 | R\$ 4.474,92 | R\$ 4.586,79 | R\$ 4.701,46 | R\$ 4.819,00 | R\$ 4.939,48 | R\$ 5.062,97 | R\$ 5.189,54 | R\$ 5.319,28 | R\$ 5.452,26 | R\$ 5.588,57 | R\$ 5.728,28 | R\$ 5.871,49 | R\$ 6.018,28 | R\$ 6.168,74 | R\$ 6.322,96 |
| PEDAGOGO III | R\$ 4.200,16 | R\$ 4.305,16 | R\$ 4.412,79 | R\$ 4.523,11 | R\$ 4.636,19 | R\$ 4.752,09 | R\$ 4.870,89 | R\$ 4.992,66 | R\$ 5.117,48 | R\$ 5.245,42 | R\$ 5.376,56 | R\$ 5.510,97 | R\$ 5.648,74 | R\$ 5.789,96 | R\$ 5.934,71 | R\$ 6.083,08 | R\$ 6.235,16 |

Lei nº 9.641, de 26 de junho de 2025.

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, de caráter eventual, pro labore faciendo, indenizatório e não incorporável ao vencimento, destinada exclusivamente aos servidores efetivos e em exercício das atividades do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais nesta municipalidade, em razão do desempenho das suas atividades exercidas no referido cargo e da sua produtividade, com a finalidade de incentivar e valorizar o desempenho funcional e o incremento da arrecadação tributária deste Município.

Parágrafo único. É vedada a extensão do pagamento da gratificação estabelecida no caput deste artigo a qualquer outro cargo.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será apurada mensalmente com base em tabela específica de pontuação, constante no anexo único, observando-se:

I – pontuação máxima mensal limitada a 2.000 (dois mil) pontos;

II – os valores serão escalonados proporcionalmente à complexidade das ações realizadas;

III – cada ponto obtido será convertido em valor monetário, correspondendo, no máximo, até 70% (setenta por cento) do vencimento base do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais no nível III letra A, proporcionalmente ao total de pontos alcançados.

Art. 3º A chefia imediata dos Auditores Fiscais de Tributos na Secretaria Municipal de Fazenda Municipais exercerá, mensalmente, o controle do cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas, constando as tarefas realizadas identificadas pelos respectivos números de processos, juntamente com a frequência mensal à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, com dados e respectivos valores à pagar, calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital poderá, sempre que entender necessário, realizar auditoria nos relatórios mensais.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF não integra o vencimento para nenhum efeito legal e previdenciário, não incidindo sobre aposentadoria ou pensão.

Art. 5º O servidor não fará jus à Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF nos casos:

- I - de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento;
- II - quando tiver cedido, com ou sem ônus;
- III - durante afastamento por aplicação de penalidade administrativa disciplinar;
- IV - da fruição de licença prêmio;
- V - de licença para acompanhamento de tratamento saúde de familiar;
- VI - de licenças médicas de qualquer espécie;
- VII - quando estiver em gozo de licença sem vencimento.

Art. 6º A percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será mantida nas seguintes situações, com cálculo realizado pela média aritmética simples dos últimos 12 (doze) meses recebidos:

- I - durante a fruição de férias regulamentares, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos;
- II - licença maternidade, paternidade e adotante.

Art. 7º Para efeitos de concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, não serão computados os atos e procedimentos fiscais que estejam em desacordo com a legislação tributária municipal ou federal aplicável, nem aqueles cuja nulidade seja reconhecida em processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único. Os pontos indevidamente atribuídos e pagos serão descontados no mês subsequente à decisão administrativa ou judicial que assim determinar.

Art. 8º O controle de frequência do ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais será realizado por meio de registro de ponto ou outro meio passível de averiguação pela chefia imediata.

Art. 9º O ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em razão da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, não terá direito:

- I - ao pagamento de adicional por serviços extraordinários;
- II - ao adicional de risco de vida.

Art. 10. O servidor somente poderá entrar em gozo de férias ou licença prêmio, após ter apresentado o relatório mensal de produtividade referente ao mês anterior.

Art. 11. Para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será calculada pela média dos valores efetivamente recebidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares necessárias à aplicação e regulamentação da presente Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Pontuação |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|
| 1 | Fiscalização, lançamento e constituição de créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos. | | |
| 1.1 | Fiscalização, lançamento e constituição de créditos tributários. | inscrição | 5 |
| 1.2 | Efetuar revisão de ofício quando solicitado pela autoridade administrativa. | inscrição | 5 |
| 1.3 | Homologação de documentos e declarações, aplicando as penalidades legais quando necessário. | inscrição | 5 |
| 2 | Controle, execução e aperfeiçoamento procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias dos sujeitos passivos. | | |
| 2.1 | Verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias, em diligências fiscais. | inscrição | 10 |
| 3 | Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio. | | |
| 3.1 | Integração das informações cadastrais e fiscais, com outras administrações tributárias (União, Estados e outros Municípios). | inscrição | 5 |
| 4 | Planejamento, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores. | | |
| 4.1 | Planejar e exercer as atividades relacionadas à repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores. | inscrição | 10 |
| 5 | Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários. | | |
| 5.1 | Emissão pareceres em processos administrativos, para reconhecimento de direitos creditórios, imunidades, suspensão e extinção de créditos tributários. | inscrição | 5 |
| 6 | Lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal. | | |
| 6.1 | Lavrar todos os termos que se fizerem necessários ao desempenho das funções fiscalizatórias. | inscrição | 5 |
| 7 | Participação de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária. | | |
| 7.1 | Participação de órgãos de julgamento relacionados à Administração Tributária. | inscrição | 5 |
| 8 | Emissão de pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária. | | |
| 8.1 | Emissão pareceres em minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária. | processo | 5 |
| 9 | Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; | | |
| 9.1 | Elaboração de cálculos tributários, prestando assistência técnica para a representação judicial do município. | processo | 5 |
| 10 | Avaliação bens imóveis para efeito de lançamentos de tributos municipais e outros fins de interesse do Município. | | |
| 10.1 | Avaliação de bens imóveis para lançamento de tributos municipais. | inscrição | 10 |
| 11 | Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à Administração Tributária Municipal. | | |
| 11.1 | Proceder o exame de documentos, livros e registros dos contribuintes. | inscrição | 10 |
| 12 | Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos. | | |
| 12.1 | Apresentar estudos e sugestões técnicas para aperfeiçoamento legislativo e implantação de novos procedimentos fiscais. | Tributo | 20 |
| 13 | Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município. | | |
| 13.1 | Informar e analisar processos administrativos, com foco em questões econômicas e financeiras relativas à tributação. | inscrição | 5 |
| 14 | Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais. | | |

| | | | |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|
| 14.1 | Orientar contribuintes sobre interpretação da legislação tributária e o cumprimento das obrigações fiscais. | inscrição | 5 |
| 15 | Realização inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações. | | |
| 15.1 | Realizar inspeções, vistorias, levantamentos técnicos e avaliações fiscais específicas em campo. | contribuinte | 30 |
| 16 | Elaborar relatório de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados. | | |
| 16.1 | Elaboração de relatórios específicos quando solicitados. | relatório | 10 |
| 17 | Acompanhar, analisar e tomar as devidas adoções das medidas relacionadas aos relatórios mensais dos repasses constitucionais e outros temas relacionados. | | |
| 17.1 | Acompanhamento e análise dos relatórios de repasses constitucionais e relacionados, tomando medidas preventivas e corretivas. | tributo | 10 |

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Institui comissão com o objetivo de proceder ao levantamento de relatórios pormenorizados dos respectivos órgãos da administração pública municipal, referentes aos impactos das atividades de exploração de petróleo, nas áreas dos direitos sociais da saúde, educação, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, bem como os reflexos no custeio em despesas com infraestrutura, visando o ingresso do Município de Campos dos Goytacazes, como *amicus curiae*, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.277, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, proposta pelo Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 10 de 28 de junho de 2019 e no art. 9º da Lei nº 9.605, de 17 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.277 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, proposta pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a análise da inconstitucionalidade do art. 2º, II e § 3º da Lei Federal n.º 12.858/2013;

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, em 12 de junho de 2025, o qual determinou, nos autos da ADI ajuizada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, "para que aguardem o julgamento de mérito desta ação antes de adotadas as medidas de estilo".

CONSIDERANDO que consoante aos argumentos aduzidos na referida ADI proposta pelo ERJ, o Município de Campos dos Goytacazes tem efetivas condições de subsidiar com fatos e fundamentos específicos, visando o adequado deslinde da referida causa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída comissão com o objetivo de proceder ao levantamento de relatórios pormenorizados dos respectivos órgãos da administração pública municipal, referentes aos impactos das atividades de exploração de petróleo, nas áreas dos direitos sociais da saúde, educação, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, bem como os reflexos no custeio em despesas com infraestrutura, composta por servidor das seguintes repartições:

I – Procuradoria-Geral do Município;

II – Gabinete do Prefeito;

III – Gabinete do Vice-Prefeito;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VII – Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ;

VIII – Subsecretaria Municipal de Energia e Inovação;

IX – Secretaria Municipal de Transparência e Controle;

Art. 2º Fica designada reunião para o dia 08/07/2025, às 10h, na Procuradoria-Geral do Município, com a presença de servidores dos referidos órgãos componentes da comissão, no escopo de iniciar a feitura dos trabalhos, que deverão ser concluídos até 18/07/2025, com apresentação de relatório final.

Art. 3º - Os trabalhos da comissão aqui instituída visa o ingresso do Município de Campos dos Goytacazes, como *amicus curiae*, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.277, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, proposta pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de julho 2025.

Matheus da Silva José
Procuradoria-Geral do Município
Mat. n.º 41816

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 38/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER o servidor ANDRE LUIZ NETO FONTOURA, matrícula nº38972, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) a partir do primeiro dia útil após a publicação até 31/12/2025 (podendo ser renovada);

CEDER o servidor ANDRE LUIZ NETO FONTOURA, matrícula nº100693, ocupante do cargo de Médico, lotado na Fundação Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) a partir do primeiro dia útil após a publicação até 31/12/2025 (podendo ser renovada);

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2025.

Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 39/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a partir da data de 10/06/2025, a cessão da servidora JANAINA BARRETO DA SILVA, matrícula nº26831, ocupante do cargo de Agente Operacional de Saúde, lotada na Fundação Municipal de Saúde, anteriormente cedida pela PORTARIA 19/2025-GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG, publicada em Diário Oficial na data de 14/01/2025;

CEDER a servidora JANAINA BARRETO DA SILVA, matrícula nº26831, ocupante do cargo de Agente Operacional de Saúde, lotada na Fundação Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, a partir da data de 10/06/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 27 de junho de 2025.

Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 150/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” ao servidor ANTONIO LUIS DE SOUZA Mat. 14385, lotado no Gabinete do Prefeito admitido em 02/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

PORTARIA 152/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” ao servidor FLAVIO JORGE LILARGEM DE AZEVEDO Mat. 14363, lotado no Gabinete do Prefeito admitido em 02/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

PORTARIA 153/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora CATIA CILENE TERRA RANGEL DE ASSIS Mat. 14266 lotada no Gabinete do Prefeito admitida em 05/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

PORTARIA 154/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” ao servidor MARCO ANTONIO CASTRO MELO Mat. 14389, lotado no Gabinete do Prefeito admitido em 02/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

PORTARIA 156/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora LEILA VERONICA BARCELOS DE SOUZA ROSARIO Mat. 25552 lotada na Fundação Municipal de Saúde admitida em 01/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

PORTARIA 157/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” ao servidor RONALDO DE SOUZA MACHADO Mat. 25551 lotado na Fundação Municipal de Saúde admitido em 01/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

PORTARIA 158/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o "Selo Prata do Servidor de Honra" ao servidor WILCIMAR ANDRADE DA SILVA Mat. 25550 lotado na Fundação Municipal de Saúde admitido em 01/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

PORTARIA 159/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o "Projeto Servidor de Honra" de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o "Selo Prata do Servidor de Honra" a servidora KEILA CUSTODIA CORREA TARDY Mat. 25549 lotada na Fundação Municipal de Saúde admitida em 01/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

PORTARIA 160/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o "Projeto Servidor de Honra" de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o "Selo Prata do Servidor de Honra" ao servidor JOAO ETERNO DE CASTRO NASCIMENTO Mat. 25546 lotado na Fundação Municipal de Saúde admitido em 01/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

PORTARIA 161/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o "Projeto Servidor de Honra" de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o "Selo Prata do Servidor de Honra" a servidora ELIANE ROSA Mat. 25545 lotada na Fundação Municipal de Saúde admitida em 01/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

PORTARIA 162/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o "Projeto Servidor de Honra" de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o "Selo Prata do Servidor de Honra" a servidora ZENILTA DOS SANTOS ANJOS MANHAES Mat. 25544 lotada na Fundação Municipal de Saúde admitida em 01/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

PORTARIA 163/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o "Projeto Servidor de Honra" de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o "Selo Prata do Servidor de Honra" a servidora ADILSE DE OLIVEIRA ROCHA Mat. 25543 lotada na Fundação Municipal de Saúde admitida em 01/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

PORTARIA 164/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o "Projeto Servidor de Honra" de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o "Selo Prata do Servidor de Honra" a servidora MARLY DA SILVA PEREIRA Mat. 25542 lotada na Fundação Municipal de Saúde admitida em 01/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

PORTARIA 165/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o "Projeto Servidor de Honra" de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o "Selo Prata do Servidor de Honra" a servidora SAVIA MAÍÁ DE ALMEIDA AMARAL Mat. 25541 lotada na Fundação Municipal de Saúde admitida em 01/06/2000 para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.749

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2025.205.000092-7-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 119.002/2025 e sendo a inexigibilidade de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, ratifica e homologa a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal a ser realizado por meio de inscrição no "FÓRUM IDEB EM FOCO - Resultados que transformam e educação que inspira", cuja CONTRATADA é a empresa SINERGIA CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.325.011/0001-03, no valor total de **R\$ 5.040,00** (cinco mil e quarenta reais).

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 27 de junho de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 16.309

PUBLICADO POR OMISSÃO

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes - FUNCULTURA

PORTARIA Nº 17/2025 do FUNCULTURA

O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) e a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A Lei Federal Nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), o Decreto Federal Nº 11.740/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), o Decreto Federal nº 12.257/2024 e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), que a regulamentam e as Leis Federais Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura) e Nº 14835/2024 (Marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura);

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 8.530 de 19 de dezembro de 2013 que cria o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal Nº 8.205 de 28 de dezembro de 2010 que cria o Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA) e o Decreto Municipal Nº 281 de 06 de junho de 2011 que dispõe sobre operacionalização do FUNCULTURA e o Decreto Municipal Nº 268 de 08 de junho de 2012, que aprova o regimento interno de seu Comitê Gestor, a Lei Complementar nº 035, de 24 de janeiro de 2024 (LOA);

CONSIDERANDO as proposições colocadas por meio de formulário específico de consulta, por meio de reuniões virtuais através do Conselho Municipal de Cultura (Comcultura) e por meio de reuniões ampliadas realizadas presencialmente na sede da Academia Campista Letras e no Teatro de Bolso Procópio Ferreira;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Aplicação de Recursos submetido pelo FUNCULTURA à plataforma Tranfere.gov e aprovado pelo Ministério da Cultura em 31 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os processos seletivos referentes à Política Nacional Aldir Blanc e o Editais Nº 02/2025, Nº 03/2025 e Nº 04/2025 do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, publicado no Diário Oficial do Município edição Nº 1740 em 21 de janeiro de 2025 e os Editais Nº 05/2025 e Nº 06/2025 do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, publicado no Diário Oficial do Município edição Nº 1743 em 24 de janeiro de 2025 e os dispositivos legais elencados nas Portarias FUNCULTURA Nº 14/2025 e 16/2025;

Dispõe da **PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO** de propostas regulares nos seguintes Editais:

- "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público No 02/2025 - Seleção De Projetos Para Fimar Termo De Execução Cultural Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - PNAB (Lei No 14.399/2022) em Campos Dos Goytacazes.

- "Nossas Mãos - Para Aquisição De Materiais E Insumos Voltados A Práticas Culturais (Apoio A Manutenção Do Fazer Artístico-Cultural)" - Edital De Chamamento Público No 04/2025 - Seleção De Projetos Para Fimar Termo De Execução Cultural Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - PNAB (Lei No 14.399/2022) em Campos Dos Goytacazes;

- "Coisas da Gente - Para Fomento À Capacitação Cultural (Apoio Direto A Projetos de Capacitação)" - Edital De Chamamento Público No 03/2025 - Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399/2022) em Campos dos Goytacazes.

- "Goya Tacá Amopi Para Premiação A Agentes Culturais De Artesanato E Cultura Popular" - Edital De Chamamento Público No 05/2025 - Premiação Para Agentes Culturais Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - PNAB (Lei No 14.399/2022) em Campos Dos Goytacazes; e

- "Parahyba De Mim - De Subsídio Para Manutenção De Espaços, Ambientes E Iniciativas Artístico-Culturais (Cultura Viva)" - Edital De Chamamento Público No 06/2025 - Seleção De Espaço, Ambientes E Iniciativas Artístico-Culturais Para Receber Subsídio Para Manutenção Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - PNAB (Lei No 14.399/2022) em Campos Dos Goytacazes.

CAPÍTULO I - DA PUBLICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE PROJETOS REGULARES.

Art. 1º Fica publicado, por meio desta portaria, a Habilitação e Convocação dos projetos regulares nos Editais FUNCULTURA nº 02/2025, nº 03/2025, nº 04/2025, nº 05/2025 e nº 06/2025.

§ 1º. Esta portaria refere-se à publicização de projetos habilitados que estão regularizados conforme os dispositivos elencados nos editais e nas Portarias respectivas.

§ 2º. O agente cultural responsável pelos projetos listados estão aptos e convocados para realizar a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Art. 2º Consoante as Disposições Finais, no subitem que trata sobre o "Acompanhamento Das Etapas Do Edital", o acompanhamento de todas as etapas e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 3º Os resultados de Habilitação dos Editais do Fundo Municipal de Cultura serão publicados principalmente por meio dos números de inscrição atribuídos a cada proponente pelo Mapa Cultural Campista no ato da inscrição, mas acompanhado da divulgação dos nomes dos participantes.

Art. 4º A adoção dessa medida visa garantir a conformidade do processo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), minimizando a exposição indevida de informações pessoais dos participantes, conforme previsto no artigo 6º, incisos I e III, da referida Lei.

Art. 5º Esta medida também se fundamenta na Lei de Acesso à Informação (LAI), em especial no artigo 31, que estabelece que o tratamento de informações pessoais deve respeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem dos indivíduos, permitindo a transparência sem comprometer a privacidade dos inscritos.

Art. 6º Os(as) proponentes poderão consultar seus resultados utilizando seus códigos de inscrição, conforme consta em suas páginas de Painel de Controle no perfil utilizado para a inscrição na plataforma Mapa Cultural Campista.

CAPÍTULO III - DA LISTAGEM DE HABILITADOS E CONVOCADOS

Art. 7º Da listagem de habilitados e convocados:

| Edital "NINGUÉM MATA O ARCO-ÍRIS - PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)" - Edital De Chamamento Público No 02/2025 do FUNCULTURA | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|------------------------|-----------------------------------|
| CATEGORIA ESPETÁCULOS TEATRAIS E DE DANÇA | | | | |
| Habilitado e Convocado | INSCRIÇÃO | on-891891612 | PROONENTE | Cia de Arte Persona Ltda |
| | MÉRITO CULTURAL | 91 | PERSONALIDADE JURÍDICA | Pessoa Jurídica |
| | HABILITAÇÃO | HABILITADO | | |
| Habilitado e Convocado | INSCRIÇÃO | on-1608194825 | PROONENTE | Adriana Medeiros de Brito |
| | MÉRITO CULTURAL | 84,5 | PERSONALIDADE JURÍDICA | Pessoa Jurídica (MEI) |
| | HABILITAÇÃO | HABILITADO | | |
| Edital "COISAS DA GENTE - PARA FOMENTO A CAPACITAÇÃO CULTURAL (APOIO DIRETO A PROJETOS DE CAPACITAÇÃO)" - Edital De Chamamento Público No 03/2024 do FUNCULTURA | | | | |
| CATEGORIA OFICINAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS | | | | |
| Habilitado e Convocado | INSCRIÇÃO | on-673776206 | PROONENTE | Karlla Bernardo Trindade |
| | MÉRITO CULTURAL | 68 | PERSONALIDADE JURÍDICA | Pessoa Física |
| | HABILITAÇÃO | HABILITADO | | |
| Edital "NOSSAS MÃOS - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS VOLTADOS A PRÁTICAS CULTURAIS (APOIO A MANUTENÇÃO DO FAZER ARTÍSTICO-CULTURAL)" - Edital De Chamamento Público No 04/2025 do FUNCULTURA | | | | |
| Habilitado e Convocado | INSCRIÇÃO | on-66471675 | PROONENTE | Agnis Nogueira da Silva |
| | MÉRITO CULTURAL | 108 | PERSONALIDADE JURÍDICA | Pessoa Jurídica (MEI) |
| | HABILITAÇÃO | HABILITADO | | |
| Habilitado e Convocado | INSCRIÇÃO | on-1833195099 | PROONENTE | Gabrielle Monteiro Assad |
| | MÉRITO CULTURAL | 80,5 | PERSONALIDADE JURÍDICA | Pessoa Física |
| | HABILITAÇÃO | HABILITADO | | |
| Edital "GOYA TACÁ AMOPI PARA PREMIAÇÃO A AGENTES CULTURAIS DE ARTESANATO E CULTURA POPULAR" - Edital De Chamamento Público No 05/2025 do FUNCULTURA | | | | |
| CATEGORIA ARTESANATO CULTURAL | | | | |
| Habilitado e Convocado | INSCRIÇÃO | on-1737325309 | PROONENTE | Marcia Teixeira Côrtes |
| | MÉRITO CULTURAL | 52,5 | PERSONALIDADE JURÍDICA | Pessoa Física |
| | HABILITAÇÃO | HABILITADO | | |
| CATEGORIA CULTURAS POPULARES | | | | |
| Habilitado e Convocado | INSCRIÇÃO | on-637275557 | PROONENTE | Sérgio Roberto Henriques de Sousa |
| | MÉRITO CULTURAL | 43 | PERSONALIDADE JURÍDICA | Pessoa Física |
| | HABILITAÇÃO | HABILITADO | | |
| Habilitado e Convocado | INSCRIÇÃO | on-1248351215 | PROONENTE | Leon Denir Ribeiro Souza |
| | MÉRITO CULTURAL | 40 | PERSONALIDADE JURÍDICA | Pessoa Física |
| | HABILITAÇÃO | HABILITADO | | |
| Edital "PARAHYBA DE MIM - DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS (CULTURA VIVA)" - Edital De Chamamento Público No 06/2025 do FUNCULTURA | | | | |
| CATEGORIA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS | | | | |
| Habilitado e Convocado | INSCRIÇÃO | on-270693461 | PROONENTE | Matheus Crespo da Silva |
| | MÉRITO CULTURAL | 53 | PERSONALIDADE JURÍDICA | Pessoa Jurídica (MEI) |
| | HABILITAÇÃO | HABILITADO | | |

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes
Mat.: 41.620

Fundação Municipal da Infância e da Juventude**Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA**

Edital n.º 021/2025 CMPDCA

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião ordinária que será realizada no dia 08 de julho do corrente ano, às 14h30min, em primeira convocação, e às 15h, em segunda e última convocação, na sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema n.º 335, altos, Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

1. leitura e aprovação da ata anterior;
2. Apresentação de Diagnóstico do Município relacionado as principais índices de vulnerabilidades de crianças e adolescentes.
3. Criação de Comissão Intersetorial da Socioeducação.
4. Atualização do plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.
- 5- Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2025.

Álefe Ferreira Sardinha Benevides
Presidente do CMPDCA**Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT****EDITAL DE LEILÃO IMTT Nº 12/2025**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - IMTT, através do seu Presidente e da Leiloeira Pública Oficial SANDRA SEVIDANES, matrícula JUCERJA nº 165 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, da Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, e da Lei Estadual nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE, para a alienação de veículos automotores conservados, em local, data e horário definidos no anexo (I) e de veículos automotores sucatas identificadas e não identificadas definidos no anexo (II) deste Edital, cujas condições gerais de participação encontram-se, a seguir, discriminadas:

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O leilão será realizado no dia 16 de Julho de 2025, a partir de 10h, através do sítio eletrônico: www.ebonline.com.br;
- 1.2. O leilão será realizado somente na modalidade online, conforme regras e procedimentos previstos neste edital;
- 1.3. Para participar de forma online basta acessar o site do leilão, realizar o cadastro e ofertar seus lances via internet, acompanhando os lances de terceiros;
- 1.4. Será disponibilizado, através do portal www.ebonline.com.br, o acesso ao leilão para visitação virtual e oferta de lances;
- 1.5. As descrições dos lotes estarão disponíveis nos anexos deste edital e no site www.ebonline.com.br;
- 1.6. A VISITAÇÃO ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados no horário das 09:00 às 12:00h e 14:00 às 16:00h nos dias úteis compreendidos entre 01/07/2025 a 15/07/2025, com exceção de sábados, domingos e feriados, no endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo, 1.427, Riviera, Campos dos Goytacazes – RJ. Na inspeção visual é vedada quaisquer outros procedimentos tais como manuseio, experimentação e ou remoção de peças;
- 1.7. Não haverá visitação no dia de realização do leilão.

2. OBJETO DO LEILÃO

- 2.1. O presente leilão tem por objeto a alienação dos veículos constantes dos ANEXOS I e II deste edital e serão vendidos NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO em que se encontram e SEM GARANTIA, reservando-se o IMTT o direito de liberá-los, ou não, a quem maior lance oferecer, bem como retirar, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio da Leiloeira Oficial, Sra. SANDRA SEVIDANES, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro- JUCERJA sob a matrícula n.º 165;
- 2.2. Os lotes a serem apregoados neste leilão encontram-se localizados no endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo, 1427, Riviera, Campos dos Goytacazes – RJ ;
- 2.3. As fotos divulgadas no PORTAL são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação dos bens;
- 2.4. O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS LOTES e a ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e RESPONSABILIDADES COMO ARREMATANTE, isentando o IMTT, a Empresa LOG DEP LOGÍSTICA, DEPÓSITO E GESTÃO DE TRÂNSITO LTDA e o portal www.ebonline.com.br por eventuais vícios existentes no bem adquirido e das condições do processo de alienação;
- 2.5. Todos os lotes poderão apresentar falta de peças e componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na numeração de chassis, eventualmente necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do lote arrematado, uma vez que é de responsabilidade do interessado a vistoria prévia dos bens;
- 2.6. Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo a leiloeira e a comitente a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados. Pressupõe-se, no oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades, característica, procedência ou especificação;

- 2.7. A retirada dos bens apregoados, bem como o transporte dos mesmos, ficará por conta do arrematante;
- 2.8. Os lotes a serem apregoados estão devidamente descritos e caracterizados no ANEXO I do presente Edital;
- 2.9. Os lotes a serem apregoados estão assim classificados, em conformidade com a Resolução nº. 623/2016 do CONTRAN:
 - 2.9.1. "Veículos Conservados", poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), e resoluções elencadas no preâmbulo deste edital, para colocá-lo novamente em circulação;
 - 2.9.2. "Sucatas Aproveitáveis", aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, devendo ser inutilizadas as placas e chassis em que conste o Número de Identificação do Veículo (VIN);
 - 2.9.3. "Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível": aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassis em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN;
 - 2.9.4. "Sucatas Inservíveis" aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;
- 2.10. Os lotes classificados como "Veículos Conservados" poderão ser arrematados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atendam as condições previstas neste edital.

- 2.11. Os valores arrecadados com a venda do veículo serão destinados à quitação dos débitos, sendo eles, os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório e os existentes sobre o prontuário do veículo, em conformidade com o artigo 328 do CTB e Lei 6657/13, e outras leis, resoluções e normas correlatas;
- 2.12. Os veículos serão entregues aos arrematantes livres e desembaraçados de débitos anteriores ao leilão, os débitos de IPVA (e mora), seguro DPVAT, Taxas de DAD e Licenciamento Anual, correspondente ao ano em curso e os seguintes (quando houver), e os DUDAS necessários para transferência de propriedade, alteração de dados ou característica, emplacamento do veículo, troca de categoria ou outros, quando houver a necessidade, em casos de encargos de veículos com restrição de pequena e média monta, sendo necessário o Certificado de Segurança Veicular-(CSV) serão por conta dos Arrematantes, ficando o arrematante responsável pelo registro perante o órgão executivo de trânsito, vistorias e demais procedimentos para transferência do veículo;

3. DOS BENS E DA VISITAÇÃO

- 3.1. A visitação pública dos lotes dar-se-á entre os dias úteis de 01/07/25 à 15/07/25, de 09:00 às 12:00 / 14:00 às 16:00 horas, com exceção de sábados, domingos e feriados, no pátio localizado na Av. Nossa Senhora do Carmo, 1427, Riviera, Campos dos Goytacazes – RJ ;
- 3.2. É permitida, exclusivamente, avaliação visual dos lotes, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças, etc. O bem deverá ser visitado pelo interessado seguindo as regras dos pátios.*Os bens serão vendidos no estado em se encontram e sem garantia. Nenhum veículo possui chave, sendo que alguns precisam de nova codificação;
- 3.3. As fotos ilustrativas e descrições dos bens a serem apregoados estão disponíveis no website www.ebonline.com.br; O bem deverá ser visitado pelo interessado seguindo as regras do Pátio;
- 3.4. Para os veículos com "Kit-Gás" instalado que não possuam em seu registro junto ao DETRAN o "GNV (Gás natural veicular)" como combustível, o custo para a regularização ficará por conta do arrematante, não podendo o mesmo alegar para qualquer fim o desconhecimento desta informação;
- 3.5. Para os veículos que possuem em seu registro "GNV (gás natural veicular)", é de responsabilidade do arrematante examinar se os componentes denominados "Kit-Gás" estão realmente instalados no veículo. A informação constante no campo "combustível" refere-se exclusivamente ao registro do veículo junto ao Detran e não à existência ou não de qualquer acessório, sendo de responsabilidade do arrematante os custos para regularização. *O veículo arrematado não poderá circular de maneira alguma até que a transferência de propriedade junto ao DETRAN seja realizada e o CRV/CRVL sejam emitidos em nome do arrematante. Sendo o veículo apreendido após a data do leilão, ficará o arrematante responsável pela quitação do débito pendente;
- 3.6. Para os veículos com Câmbio instalado que não possuam cadastro junto ao DETRAN, Câmbio com numeração deteriorada, Câmbio com numeração sem visualização física e Câmbio com ausência de numeração, o custo para a regularização ficará por conta do arrematante, não podendo o mesmo alegar para qualquer fim o desconhecimento desta informação;
- 3.7. O (A) Arrematante declara para todos os fins e efeitos, que no dia aberto para visitação, examinou o bem arrematado, tendo pleno conhecimento de que o referido veículo é usado, não foi revisado ou recondicionado e não está em período de garantia do fabricante, considerando por tanto, esta aquisição no estado e conservação em que se encontra, sem garantia, não respondendo o Comitente Vendedor por sinistros e consertos que o veículo possa ter sofrido anteriormente, não respondendo, inclusive, quanto a motor e câmbio que porventura não sejam originais de fábrica, ou ainda alterações de características do veículo ficando as despesas com a substituição ou remarcação quando for o caso, assim como a regularização junto aos órgãos competentes por sua conta e risco. Declara também, estar ciente que o Comitente Vendedor não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que a Leiloeira atua como mero mandatário, ficando assim, eximidos de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos ocultos que possam existir no bem alienado como também por indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras, em qualquer hipótese ou natureza;
- 3.8. Alguns veículos não possuem chave, dependendo do ano ou modelo necessitarão, também, de nova codificação, por conta do arrematante;

3.9. O IMTT, a Leiloeira, a Empresa LOG DEP LOGÍSTICA, DEPÓSITO E GESTÃO DE TRÂNSITO LTDA e o portal www.eblonline.com.br, não acolherão quaisquer reclamações de terceiros com quem os (as) arrematantes venham a negociar os lotes arrematados;

3.10. Não serão aceitas reclamações nem devoluções após a arrematação feita, sujeitando-se o (a) arrematante às penas da Lei e à multa;

3.11. Não serão aceitas modificações ou alterações dos dados previamente cadastrados para emissão de Nota de Arrematação;

3.12. Cabe ressaltar que a Nota de arrematação será emitida de acordo com os dados cadastrados pelo arrematante, ficando o mesmo responsável por apresentar cópias e originais para comprovação dos dados cadastrados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão oferecer lances Pessoas Físicas, inscritas e regulares no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), e Pessoas Jurídicas, inscritas e regulares no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, do leilão:

4.2.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes, penalizados com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem;

4.3 Apenas poderão participar do leilão dos lotes classificados como conservados os residentes do Estado do Rio de Janeiro ou pessoas com declaração de residência neste estado, conforme disposto pelo Detran/RJ em documento disponível em: http://www.detran.rj.gov.br/_include/on_line/formularios/DETRAN0034_declararesid.pdf

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação na forma eletrônica;

5.1.1 O cadastro deverá ser realizado com no mínimo de 24 horas de antecedência do início do pregão, para análise dos dados do cadastro e confirmação da participação;

5.2 Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço www.eblonline.com.br;

5.3 Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos no PORTAL, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor;

5.4 Os documentos exigidos para firmar a arrematação no leilão presencial são:

- 5.4.1 Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (original) e cópia;
- 5.4.2 Documento de identidade com foto (original) e cópia;

5.4.3 Em caso de menor de idade será necessário a comprovação de emancipação, ou procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, com reconhecimento por autenticidade, em original ou cópia legível devidamente autenticada em cartório;

5.4.4 Comprovante de endereço original e cópia;

5.4.5 Para pessoas jurídicas, o registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme o enquadramento jurídico e tributário da participante;

5.4.6 Os representantes legais deverão apresentar instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços, além de outros atos pertinentes ao certame;

5.4.7 Os lotes classificados como "Veículos Conservados" poderão ser arrematados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atendam as condições previstas neste edital;

5.4.8 Os lotes classificados como "Sucatas Aproveitáveis" e "Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível" só poderão ser arrematados por empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativos do CONTRAN e que atendam as condições de habilitação previstas no edital;

5.4.9 Os lotes classificados como "Sucatas Inservíveis" só poderão ser arrematados por empresas regulares do ramo de siderurgia e/ou fundição e que atendam as condições de habilitação previstas no edital;

5.4.10 Para habilitação para ofertar lances para a aquisição dos lotes classificados como "Sucatas Aproveitáveis" e "Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível" o interessado deverá, adicionalmente, apresentar comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, conforme previsto na Lei nº 12.977, de 2014, e normativos do CONTRAN;

5.4.11 Para habilitação para ofertar lances para aquisição do lote classificado como "SUCATAS INSERVÍVEIS", que serão vendidas em hasta pública como sucata ferrosa para prensa, pessoa jurídica que comprove capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16 do CONTRAN e os documentos relacionados no item 5.4.12;

5.4.11.1 A análise documental será realizada pela Comissão de leilão do IMTT, podendo solicitar novos documentos que comprovem a capacidade técnica da empresa;

5.4.11.2 Conforme previsto no artigo 16 parágrafo 2º inciso II da Resolução 623 do Contran, as sucatas inservíveis aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

5.4.11.3 O procedimento de descontaminação e prensa dos lotes de sucatas inservíveis será obrigatoriamente realizado no Estado do Rio de Janeiro, para que a comissão de leilão do IMTT possa acompanhar a realização do serviço conforme previsto no artigo 16 da Resolução 623 do Contran;

5.4.12 Para Pessoas Jurídicas interessadas em participar do leilão de Sucatas Inservíveis, além de outros documentos já relacionados anteriormente, serão necessários:

- I - Contrato Social;
- II - Cartão CNPJ;

III - RG e CPF do representante legal da empresa;

IV - Licença Operacional;

V - Cadastro Técnico Federal – CTF;

VI - Capacidade Técnica para promover a descontaminação e destinação final para prensa e/ou contrato de terceirização do serviço.

VII - Endereço do local onde será realizado o serviço de descontaminação e prensa, para vistoria da comissão.

5.5 Os lances poderão ser ofertados de forma online através do PORTAL www.eblonline.com.br;

5.5.1 Os lances poderão ser ofertados de maneira:

5.5.1.1 Eletrônica;

5.5.1.2 A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar lance antecipadamente à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando o registrado no sistema;

5.5.1.3 Durante a sessão pública, também poderão ser ofertados lances que serão registrados em tempo real;

5.5.1.4 Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado;

5.5.2 A critério da leiloeira, poderão ser aceitos lances condicionais, ou seja, lances de valor inferior ao mínimo estabelecido para venda pela empresa vendedora. Estes lances ficarão sujeitos a posterior aprovação da empresa vendedora. Os lances condicionais serão válidos pelo prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data do leilão;

5.5.3 Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETIRÁVEIS. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese;

5.5.4 A plataforma eletrônica de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados através da internet. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretiráveis e significam compromisso assumido perante esta licitação pública, nos termos da legislação federal. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site. Os lances não se consideram concretizados, quando do envio pelo usuário e sim QUANDO DA CONFIRMAÇÃO DO SEU RECEBIMENTO POR PARTE DO SISTEMA DA PLATAFORMA, posto que se deve levar em conta o fato de que há diferentes velocidades nas transmissões de dados dependentes de fatores alheios ao controle do provedor de internet. A leiloeira não se responsabiliza pela falta de requisitos técnicos mínimos necessários e eventuais falhas de conexão, que impossibilitem o interessado acessar nosso sistema "ONLINE", ofertar lances e receber mensagens. A leiloeira e o comitente não são responsáveis pelos lances ofertados posteriormente ao fechamento do lote;

5.5.5 A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sistema eletrônico, em auditório virtual, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2 O valor mínimo aceitável para cada lote será o estimado no edital, ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública;

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os participantes online deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.4 Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado;

6.5 Todos os lances têm igualdade de condições.

6.6 O encerramento dos lances por lote é feito automaticamente por um relógio com a contagem regressiva de 30 segundos, qualquer lance efetuado dentro do tempo estipulado o relógio volta a contagem de 30 segundos até que não haja nenhum lance dentro do tempo estipulado, o lote encerrará e será confirmado o vencedor da disputa, considerando o último e maior lance válido;

6.7 Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal;

6.8 Face ao relevante interesse público na alienação através do presente leilão, bem como princípio da economicidade, eventualmente algum lote não vendido poderá ser novamente apregoado com um deságio, entre 10% (dez por cento) a no máximo 30% (trinta por cento), sobre o valor da avaliação, cujo percentual a ser aplicado será decidido pela Comissão responsável, podendo ser aplicado percentual diferenciado para cada lote;

6.9 Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas no sítio eletrônico utilizado para divulgação do presente Edital bem como àquelas emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão, neste último caso, desconexão do participante;

6.10 Em caso de desconexão do sistema eletrônico para a leiloeira ou em caso de inoperância temporária do próprio sistema, caso estas persistam por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela leiloeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do Edital;

6.11 Havendo qualquer outra necessidade, a Leiloeira poderá suspender a sessão pública, informando aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do Edital, a nova data e horário para a sua continuidade.

7. DO PAGAMENTO E RETIRADA DOS LOTES

7.1 Os bens serão vendidos à vista, a quem oferecer maior lance (por lote);

7.2 O preço do bem arrematado e os valores devidos a leiloeira deverão ser pagos através de rede bancária, no prazo de até 24 horas a contar do encerramento do leilão, o arrematante receberá uma fatura no e-mail cadastrado no site com as informações de pagamentos e boleto;

7.3 O boleto dos veículos conservados corresponde ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, que são: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) para motocicletas, R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) para veículos de passeio, R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) para veículos utilitários e R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) para veículos pesados, referente à taxa administrativa de cada classe de veículo, 5% (cinco por cento) sobre a arrematação, de comissão da leiloeira, mais o valor de R\$ 7,00 (sete reais) referente à emissão do boleto;

7.4 O boleto das sucatas inservíveis identificadas e sucatas inservíveis não identificadas corresponde ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, que são: 10% (dez por cento) sobre a arrematação, referente a taxa administrativa, 5% (cinco por cento) sobre a arrematação, referente a comissão da leiloeira, mais o valor de R\$ 7,00 (sete reais) referente à emissão do boleto;

7.5 O arrematante deve, portanto, tempestivamente, respeitando os prazos previstos no presente edital, tomar posse e propriedade de seu(s) lote(s) arrematado(s), sob pena das sanções, multas, custos e despesas aqui previstas;

7.6 O arrematante que sustar seu pagamento ou através de qualquer artifício frustrar seu recebimento, poderá ter sua dívida cobrada judicialmente, além de responder na forma do art. 171 do Código Penal;

7.7 Os veículos estarão depositados no(s) pátio(s) indicado(s) no item 1.6, até a data da entrega ao arrematante;

7.8 O Agendamento prévio para a retirada dos lotes será realizado nos dias 21/07/2025 a 01/08/2025 de forma online. Após o pagamento e compensação do boleto, o arrematante receberá um e-mail para acessar o agendamento que se encontra na área do usuário logado (o usuário precisará estar logado na plataforma), em lotes arrematados na plataforma de leilões www.eblonline.com.br. Somente aos lotes efetivamente pagos o botão de agendamento estará ativo e assim o arrematante poderá prosseguir com a escolha do dia e horário disponível para a retirada do lote conforme prazo previsto no item 8.9. O calendário de agendamento online mostrará os dias e horários disponíveis, caberá o arrematante realizar o agendamento prévio, o pátio só entregará o lote arrematado com a confirmação do agendamento. Essa regra se faz necessária para evitarmos aglomerações no pátio;

7.9 Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição;

7.10 A retirada dos lotes ocorrerá mediante agendamento, dentro dos dias e horários estipulados abaixo: Período de agendamento: 21/07/2025 à 01/08/2025, somente para os lotes devidamente pagos;

Datas das entregas dos lotes:

Dias: 28/07/2025 à 02/08/2025, no horário de 09:00 às 12:00 / 14:00 às 16:00 horas nos dias úteis e de 09:00 às 12:00 horas aos sábados, com exceção de domingos e feriados;

7.11 O endereço do pátio está descrito no item 1.6 do presente edital;

7.12 Todos os lotes deverão ser retirados dos pátios de forma transportada, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante, até regularização do bem;

7.13 No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em)). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, a LOG DEP, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns).

7.14 A entrega dos veículos classificados como sucatas inservíveis identificadas ficará condicionada à pinagem do chassi ou ao recorte, a depender do caso, bem como ao recolhimento das placas dianteira e traseira, sendo condição para liberação do bem;

7.15 Na retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas de segurança, leis ambientais e de segurança do trabalho em vigor e aplicáveis, no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança, não cabendo ao IMTT e/ou LOG DEP qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e/ou em função das operações de carregamento e retirada, e demais procedimentos de responsabilidade do arrematante;

7.16 Se o(s) bem(ns) arrematado(s) não for(em) retirado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização do leilão, será caracterizado abandonado pelo arrematante e este perderá o valor desembolsado pelo lote;

7.17 Os veículos deverão ser removidos no estado em que se encontram, não sendo permitidos consertos no depósito;

7.18 No ato da retirada do (s) lote (s) agendado (s) o arrematante PESSOA FÍSICA deverá apresentar ORIGINAL e XEROX, para CADA VEÍCULO (LOTE) arrematado, conforme abaixo:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência (ou declaração de residência disponível no website do Detran/RJ, preenchida, assinada e datada pelo próprio arrematante);
- Quando o representante for advogado, cônjuge, ascendente ou descendente até 2º grau: Apresentar os seguintes documentos; cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida por autenticidade, original e cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de residência do procurador, cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de residência do outorgante, cópia da certidão de casamento, no caso de cônjuge, original e cópia do cartão de Identidade expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no caso de advogado;
- Quando a representação ocorrer por meio de procurador, cópia autenticada da procuração por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, por autenticidade,

devido conter a especificação de que o outorgado possui autonomia para responder pelo veículo perante ao IMTT, com informações do veículo (placa e chassi ou placa e RENAVAM), original e cópia do documento de Identidade e do CPF do procurador.

7.19 No ato da retirada do (s) lote (s) agendado (s) o arrematante PESSOA JURÍDICA deverá apresentar ORIGINAL e XEROX, para CADA VEÍCULO (LOTE) arrematado, conforme abaixo:

- Extrato do CNPJ;
- Contrato social (ou ato constitutivo equivalente);
- PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS na qual conste a firma do representante legal da pessoa jurídica reconhecida em cartório, por autenticidade.

7.20 Em caso de contratação de veículo de terceiros para a remoção dos lotes arrematados ou uso de veículo do próprio arrematante para o devido fim, será necessária a apresentação do CRLV e da CNH do motorista, com categoria adequada. Caso o licenciamento do veículo contratado esteja vencido ou a categoria da CNH não seja compatível, não será autorizada a liberação do bem.

7.21 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão, o veículo (lote) não retirado será considerado abandonado, restando no perdimento do bem, podendo ser objeto de outro leilão e o arrematante não fará jus ao recebimento do valor de arrematação;

8. DAS MULTAS

8.1 Não pagamento - Ao ser declarado vencedor de um lote, o usuário que em 01 (Um) dia útil após a data do pregão, não efetuar o pagamento, deverá pagar MULTA referente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, acrescido do valor integral referente à comissão e taxas da compra. O não pagamento da multa implica em PROTESTO IMEDIATO do título;

8.2 Não retirada - Se após o pagamento do arremate, o comprador não retirar o lote na data agendada, serão cobradas as estadias equivalentes;

8.3 Cancelamento - Após o encerramento do leilão, o vendedor pode cancelar uma venda, devendo a mesma devolver integralmente o valor pago pelo arrematante;

8.4 A LOG DEP emitirá um boleto para a cobrança das MULTAS devidas. Não sendo efetuado tal pagamento, o CPF/CNPJ do arrematante será encaminhado a PROTESTO sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº. 21.981/32. O pagamento da multa será exigido por via executiva, na forma combinada dos incisos I e II do Art.º 585 do CPC;

8.5 Os ressarcimentos que cabem ao comitente, ocorrerão em um prazo de 20 (vinte) dias úteis após a solicitação formal de devolução, mediante entrega de cheque nominal e assinatura de termo;

8.6 A desistência em apresentar lance verbal ou eletrônico, quando convocado pela Leiloeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais ou eletrônicos e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.7 Não será admitido ao arrematante lançar em novos leilões até que sua situação seja regularizada;

8.8 Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, com a identificação do arrematante e como registro de todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Leiloeira Pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

9.1 A retirada dos lotes ocorrerá mediante agendamento, dentro dos dias e horários estipulados, sob pena de cancelar o arremate, sem direito à indenização;

9.2 Todo e qualquer imposto ou taxa que venha a incidir sobre os lotes arrematados (ICMS, etc.), bem como a retirada e o transporte dos mesmos, correrão por conta exclusiva do arrematante e serão de sua responsabilidade;

9.3 A retirada do veículo será feita por conta e risco do arrematante, bem como mão-de-obra e equipamentos necessários;

9.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura ocorram durante a retirada do respectivo lote;

9.5 O arrematante não poderá circular com o veículo ou aliená-lo a terceiros sem antes transferi-lo para o seu nome;

9.6 Todos os lotes de "Veículos Conservados" serão entregues ao arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ficando este responsável pela regularização e transferência de propriedade perante o órgão ou entidade executivo de trânsito detentor de seu registro;

9.7 As sucatas inservíveis serão leiloadas por tonelagem de material ferroso, condicionando-se a entrega do material arrematado à realização dos procedimentos necessários de descaracterização total do bem, à destinação exclusiva para a reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta de fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente, a comissão de especial de leilão acompanhará as retiradas, descontaminações e esmagamentos dos lotes arrematados sucatas inservíveis;

9.8 As sucatas arrematadas deverão ser totalmente desmontadas ou receber modificações que as deixem totalmente sem condições de voltar a circular no prazo de 10 (dez) dias úteis após o ingresso nas dependências da unidade de desmontagem ou, conforme o caso, após a baixa do registro;

9.9 O arrematante compromete-se a não fazer circular os lotes classificados como sucatas, conforme o disposto no art. 328, §4º do CTB;

9.10 O adquirente (arrematante) será responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

9.11 O arrematante fica, desde já, advertido que a comercialização da sucata na forma originalmente arrematada é, expressamente, PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada;

9.12 Compete ao arrematante do lote de sucata inservível executar o procedimento de descontaminação (retirada de fluidos), descaracterização (prensagem) total, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria e pneus, utilizando o veículo prensa, caso o arrematante terceirize o procedimento de descontaminação e descaracterização dos lotes, esta, deverá demonstrar capacidade técnica, apresentando documentação comprobatória para executar os procedimentos em comento;



9.13 deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica);

9.14 Após a descontaminação e descaracterização, o material resultante deverá ser transportado pelo Arrematante, às suas expensas, para siderúrgica, com sede em território nacional, para trituração (ou equivalente) e posterior reciclagem desses bens;

9.15 O Arrematante deverá entregar ou comercializar os resíduos (fluidos, gasolina, álcool, óleo diesel, filtro de óleo, pneus e bateria) e o material prensado para empresas que possuam licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes a trituração e a reciclagem de sucatas;

9.16 Para fins de evitar futuro impedimento na participação de outro certame, o Arrematante do lote da sucata inservível deverá apresentar à Comissão de Leilão, em até 60 (sessenta) dias subsequentes à conclusão da retirada do(s) lote(s), as Notas Fiscais de Transporte contendo, no mínimo, as seguintes informações: Fornecedor/Cliente, Data, Pesagem, Peso (T), Impureza (T), Transportador e Placa, bem como o certificado de destinação final de todo o material ferroso e não ferroso (pneus, fluidos contaminantes, combustível, filtro de óleo, e bateria dos veículos objetos do leilão);

9.17 Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório ou peça dos bens para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, após a descontaminação e a descaracterização dos mesmos, a ser realizado através de equipamento triturador ou equivalente;

9.18 O Arrematante é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados neste leilão e demais resíduos gerados, podendo responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;

9.19 Transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência;

9.20 O pagamento integral do IPVA do veículo referente ao ano da realização do leilão e do IPVA do ano em exercício, se a documentação for emitida no ano posterior a realização do leilão;

9.21 O pagamento dos respectivos DUDAS;

9.21.1 O pagamento do Seguro DPVAT, taxa DAD e taxa de vistoria do ano da realização do leilão e do ano seguinte, caso a regularização do veículo ultrapasse o ano da realização do leilão;

9.21.2 O pagamento para alteração de característica do veículo, caso necessário;

9.21.3 Assumir todos os encargos relativos a transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e outros tributos;

9.22 O acompanhamento do processo administrativo junto ao DETRAN-RJ para a devida transferência de propriedade do veículo;

9.23 Agendar a vistoria do veículo junto ao DETRAN-RJ e o cumprimento de demais exigências do órgão;

9.24 Envio da documentação elencada acima para abertura dos processos administrativos junto ao DETRAN/RJ;

9.25 Aguardar por tempo indeterminado a baixa da restrição judicial, nos casos dos lotes leiloados com essa informação. A baixa dependerá exclusivamente da Vara que fez a inclusão da restrição judicial, não cabendo a Leiloeira, a IMTT ou a LOG DEP a responsabilidade para a finalização do processo.

10. DOCUMENTAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E PRAZO

10.1 Todos os DUDAS necessários para regularização do veículo correrão por conta do ARREMATANTE;

10.2 A legalização dos documentos é de exclusiva responsabilidade do DETRAN/RJ e do arrematante. a leiloeira não legaliza os documentos do bem arrematado. O prazo depende de ações do DETRAN/RJ e da Secretaria da Receita Estadual;

10.3 Responsabilidades do arrematante:

10.3.1 O pagamento integral do IPVA do veículo referente ao ano da realização do leilão e do IPVA do ano em exercício, se a documentação for emitida no ano posterior a realização do leilão; - O acompanhamento do processo administrativo junto ao DETRAN-RJ para a devida transferência de propriedade do veículo; - O pagamento dos respectivos DUDAS; - A regularização da documentação de veículo que possuir kit gás, caso seja necessária (A LOG DEP não oferece nota fiscal do kit gás);

10.4 Seguro DPVAT, taxa DAD e taxa de vistoria do ano da realização do leilão e do ano seguinte, caso a regularização do veículo ultrapasse o ano da realização do leilão; - O pagamento para alteração de característica do veículo, caso necessário; - Agendar a vistoria do veículo junto ao DETRAN-RJ e cumprimento de demais exigências do órgão;

10.5. AUTO DE INFRAÇÃO RENAINF: Caso não haja saldo para quitação dos débitos das multas informadas, o IMTT quando do recebimento da prestação de contas do veículo leilado emitirá comunicado oficial ao órgão emissor da infração, a fim de solicitar a desvinculação dos débitos do veículo. O arrematante deverá aguardar a desvinculação por parte do órgão responsável;

10.6 Duda pago no CPF do arrematante referente aos serviços de transferência de propriedade, placa (se necessário), DUDA de baixa de gravame (se necessário) e alteração de característica (se necessário);

10.7 Lotes classificados como "CONSERVADO" são passíveis de cobrança de DUDA específico de confecção de lacre e placa, sendo o custo de responsabilidade do arrematante. Qualquer DUDA cobrado para regularização do veículo e que não esteja informado no catálogo, deverá ser pago pelo arrematante;

10.8 Para a transferência de titularidade junto ao DETRAN, o arrematante receberá a NOTA DE ARREMATACÃO, AUTO DE ARREMATACÃO, emitidos pela Leiloeira, que substituirão o documento de compra e venda. A empresa comente não dispõe de notas fiscais dos motores que pertençam a outros veículos, bem como dos kit-gás.

10.9 As despesas de transferência de propriedade, mudança de placa de duas letras para três letras e de Município, mudanças de categoria, alteração de características, cor, baixa de gravame e regravacão de chassi, serão de responsabilidade dos arrematantes, quando houver;

10.10 Documentos necessários para transferência de propriedade:

- Nota de arrematação ORIGINAL;
- Auto de arrematação;
- DUDA's originais pagos;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de residência (obrigatoriamente a residência deverá ser no Estado do Rio de Janeiro).

10.11 Todos os DUDAS necessários para regularização do veículo correrão por conta do ARREMATANTE. Certificado de Segurança Veicular - CSV - se necessário;

10.12 A legalização dos documentos é de exclusiva responsabilidade do DETRAN/RJ e do arrematante. A leiloeira não legaliza os documentos do bem arrematado. O prazo depende de ações do DETRAN/RJ e da Secretaria da Receita Estadual;

10.13 REGULARIZAÇÃO DOS LOTES ARREMATADOS

10.13.1 PRIMEIRO EMPLACAMENTO

Para abertura dos processos administrativos serão necessários os seguintes documentos:

- Cópias de documento oficial de identificação com foto;
- CPF (pessoa física);
- CNPJ (pessoa jurídica);
- contrato social da firma ou individual comprovante de residência ou, não possuindo este comprovante apresentar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

CASO O ARREMATANTE QUEIRA O NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SOLICITAR ATRAVÉS DO EMAIL adm.logdep@gmail.com, APÓS O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO. APÓS A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, AS INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ABERTOS SERÃO ENVIADAS AO ARREMATANTE QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO JUNTO AO DETRAN/RJ;

10.13.2 VEÍCULOS EMPLACADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

O comitente enviará o extrato do leilão ao DETRAN/RJ e o arrematante não precisará abrir o processo administrativo no protocolo geral. No dia agendado ele deverá comparecer no posto de vistoria com os documentos:

10.13.2.1 Original da 1ª via da nota de arrematação;

10.13.2.2 Original do auto de leilão;

10.13.2.3 Cópias de documento oficial de identificação com foto, CPF (pessoa física), CNPJ (pessoa jurídica), contrato social da firma ou individual e comprovante de residência ou, não possuindo este comprovante apresentar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

10.13.2.4 Duda pago no CPF do arrematante referente aos serviços de transferência de propriedade, placa (se necessário), DUDA de baixa de gravame (se necessário) e alteração de característica (se necessário).

Lotes classificados como "Veículo" são passíveis de cobrança de DUDA específico de confecção de lacre e placa, sendo o custo de responsabilidade do arrematante. Qualquer DUDA cobrado para regularização do veículo e que não esteja informado no catálogo, deverá ser pago pelo arrematante. Para a transferência de titularidade junto ao DETRAN, o arrematante receberá a NOTA DE ARREMATACÃO, AUTO DE ARREMATACÃO, emitidos pela Leiloeira, que substituirão o documento de compra e venda. As despesas de transferência de propriedade, mudança de placa de duas letras para três letras e de Município, mudanças de categoria, alteração de características, cor, baixa de gravame e regravacão de chassi, serão de responsabilidade dos arrematantes, quando houver.

10.13.3 VEÍCULOS EMPLACADOS FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

O prazo de regularização de veículos de outros Estados dependerá exclusivamente do DETRAN de origem, não sendo possível precisar o prazo final para transferência de propriedade. O IMTT, LOG DEP, EBL e Leiloeira não são responsáveis pela conclusão da transferência de propriedade de veículos leiloados de outra base estadual, ficando ciente o arrematante que o prazo para regularização desse lote será indeterminado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LEILOEIRA

11.1 Fornecer ao arrematante a nota de arremate ou documento equivalente.

12. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (COMITENTE)

12.1 O IMTT poderá cancelar a venda de parte ou de todos os lotes, antes, durante ou após a realização do leilão e antes de sua retirada, caso notadamente surja a necessidade ou ocorrer algum impedimento legal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A falta de pagamento do valor da arrematação ou o descumprimento das demais obrigações previstas neste edital sujeita o licitante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

13.1.1 Multa administrativa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei; podendo ser duplicada no caso de reincidência.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não serão aceitas desistências dos arrematantes sob alegação de desconhecimento destas condições;

14.2 As demais condições obedecerão ao que dispõe o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial;

14.3 Uma vez aceitas as presentes "Condições de Leilão", o usuário autoriza o respectivo registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ, para que produza todos os efeitos legais, correndo por conta da Empresa LOG DEP, quando necessário, os custos devidos de tal registro;

14.4 Ficam cientes todos os interessados das responsabilidades civis e criminais quanto às obrigações assumidas por força da arrematação, ficando eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, com o qual concorda o arrematante, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer incidente oriundo do leilão.

ALEXANDRE DE SANTOS OLIVEIRA
DIRETOR DE TRANSPORTES
MAT. 12633

ÁLVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE IMTT
MAT. 41.834

ANEXO I – VEÍCULOS CONSERVADOS

| LOTE | MARCA/MODELO | ANO | COR | CHASSI | MOTOR | ESTADO GERAL | LANCE INICIAL | ENDEREÇO |
|------|--------------------------|-----------|----------|-------------------|-----------------|------------------------------|---------------|------------------------------------|
| 1 | HONDA/CG 125 | 1987/1987 | AZUL | 9C2JC1801HR139665 | CG125BRE1564552 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 149,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 2 | HONDA/CG 125 TITAN | 1996/1996 | AZUL | 9C2JC250TTR026053 | | VEÍCULO CONSERVADO SEM MOTOR | R\$ 246,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 3 | HONDA/CG 125 TITAN | 1996/1996 | AZUL | 9C2JC250TTR049780 | JC25E-T049780 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 246,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 4 | HONDA/CG 125 TITAN | 1997/1997 | VERMELHA | 9C2JC250VVR103733 | JC25E-V103733 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 253,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 5 | HONDA/CG 125 TITAN KS | 2000/2000 | VERMELHA | 9C2JC3010YR043255 | JC30E1Y043255 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 282,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 6 | YAMAHA/XT 600 E | 2001/2001 | AZUL | 9C64MW00010015870 | 4MW-023285 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 809,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 7 | HONDA/CG 125 TITAN ES | 2001/2001 | PRATA | 9C2JC30201R077983 | JC30E21077983 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 294,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 8 | HONDA/CG 125 TITAN KS | 2001/2001 | PRATA | 9C2JC30101R087244 | | VEÍCULO CONSERVADO SEM MOTOR | R\$ 290,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 9 | HONDA/CG 100 BIZ ES | 2002/2002 | AZUL | 9C2HA07102R038615 | HA07E12038615 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 268,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 10 | HONDA/CG 125 TITAN ES | 2002/2002 | AZUL | 9C2JC30202R135628 | JC30E22135628 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 303,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 11 | HONDA/CG 125 TITAN KS | 2002/2003 | AZUL | 9C2JC30103R023060 | JC30E13023060 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 306,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 12 | HONDA/CG 125 TITAN ES | 2003/2004 | VERMELHA | 9C2JC30204R025649 | JC30E24025649 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 320,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 13 | HONDA/CG 150 TITAN KS | 2004/2004 | AZUL | 9C2KC08104R000946 | | VEÍCULO CONSERVADO SEM MOTOR | R\$ 329,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 14 | HONDA/CG 150 TITAN ES | 2004/2004 | VERMELHA | 9C2KC08504R006589 | | VEÍCULO CONSERVADO SEM MOTOR | R\$ 341,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 15 | HONDA/CG 125 TITAN KS | 2004/2004 | AZUL | 9C2JC30104R100226 | JC30E14100226 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 315,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 16 | HONDA/CG 150 TITAN KS | 2004/2005 | PRETA | 9C2KC08105R062377 | KC08E15062377 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 329,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 17 | JTA/SUZUKI EN125 YES | 2004/2005 | AZUL | 9CDNF41LJ5M002570 | F466BR102570 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 216,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 18 | HONDA/CG 150 TITAN KS | 2005/2005 | AZUL | 9C2KC08105R093612 | KC08E15093612 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 342,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 19 | HONDA/CG 100 BIZ MAIS | 2005/2005 | PRATA | 9C2HA07205R004620 | HA07E25004620 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 307,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 20 | HONDA/CG 150 TITAN KS | 2006/2006 | PRETA | 9C2KC08106R890552 | KC08E16890552 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 354,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 21 | HONDA/CG 150 TITAN ESD | 2006/2006 | VERMELHA | 9C2KC08206R837191 | KC08E26837191 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 437,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 22 | YAMAHA/YBR 125K | 2006/2007 | PRETA | 9C6KE092070075866 | E382E-075755 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 266,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 23 | HONDA/CBX 250 TWISTER | 2007/2007 | AMARELA | 9C2MC35007R055073 | MC35E-7055073 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 398,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 24 | SUNDOWN/MAX 125 SED | 2007/2007 | PRATA | 94J2XCCA77M015828 | JCA7041578 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 103,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 25 | YAMAHA/YBR 125ED | 2007/2008 | VERMELHA | 9C6KE090080022660 | E381E-066585 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 296,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 26 | SUNDOWN/HUNTER 100 | 2007/2008 | VERMELHA | 94J2XSBM78M003318 | JBBM7002438 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 80,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 27 | HONDA/CG 125 FAN | 2007/2008 | PRETA | 9C2JC30708R118708 | JC30E78118708 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 309,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 28 | YAMAHA/YBR 125K | 2008/2008 | AZUL | 9C6KE092080185395 | E382E-183801 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 281,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 29 | JTA/SUZUKI EN125 YES | 2008/2008 | VERMELHA | 9CDNF41LJ8M226409 | F466BR283655 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 261,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 30 | HONDA/CG 150 TITAN KS | 2008/2009 | PRETA | 9C2KC15109R009816 | KC15E19009816 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 386,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 31 | SUNDOWN/WEB 100 | 2008/2009 | AZUL | 94J1XFBK89M081720 | | VEÍCULO CONSERVADO SEM MOTOR | R\$ 128,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 32 | HONDA/CG 125 FAN ES | 2009/2009 | PRETA | 9C2JC41209R116021 | JC41E29116021 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 331,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 33 | HONDA/CG 125 FAN ES | 2010/2010 | PRETA | 9C2JC4120AR137355 | JC41E2A137355 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 350,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 34 | HONDA/CG 125 FAN KS | 2011/2011 | PRETA | 9C2JC4110BR507671 | JC41E1B507671 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 343,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 35 | HONDA/CG 125 FAN ES | 2011/2011 | PRETA | 9C2JC4120BR719390 | JC41E2B719390 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 359,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 36 | HONDA/CG 125 FAN KS | 2011/2012 | PRETA | 9C2JC4110CR477890 | JC41E1C477890 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 343,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 37 | HONDA/CG 125 FAN KS | 2012/2012 | VERMELHA | 9C2JC4110CR531560 | JC41E1C531560 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 352,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 38 | DAFRA/ZIG 50 | 2012/2013 | VERMELHA | 95VJK3L8CDM003874 | J2LC015000 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 141,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 39 | I/CHARMING/BRAVAX BX50CC | 2012/2013 | VERMELHA | LTEXCBLB7D1005081 | 1P39FMB13016268 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 171,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 40 | HONDA/CG150 FAN ESDI | 2013/2013 | PRETA | 9C2KC1680DR410393 | KC16E8D410393 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 488,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 41 | HONDA/CG 150 TITAN EX | 2014/2015 | VERMELHA | 9C2KC1660FR008512 | KC16E6F008512 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 572,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |
| 42 | HONDA/CG150 START | 2015/2015 | VERMELHA | 9C2KC1670FR536986 | KC16E7F536986 | VEÍCULO CONSERVADO | R\$ 480,00 | Av. N. Sa. do Carmo, 1427, Riviera |

ANEXO II - SUCATAS INSERVÍVEIS

A estimativa do material a ser reciclado não identificado é de aproximadamente 200 Kg (Duzentos quilos), conforme apresentado na tabela abaixo:

| SUCATA INSERVÍVEL IDENTIFICADA - LOTE 500 | | | | | | |
|----------------------------------------------|------------|------------|------------|-------------|-----------------|--|
| TIPO | QUANTIDADE | PESO MÉDIO | PESO TOTAL | VALOR DO KG | AVALIAÇÃO TOTAL | |
| LEVE A (Motos, Ciclomotores, CC50) | 2 | 100 | 200 | R\$ 1,00 | R\$ 200,00 | |
| LEVE B (Automóveis de passeio) | 0 | 900 | 0 | R\$ 1,00 | R\$ 0,00 | |
| LEVE C (Utilitários) | 0 | 2.200 | 0 | R\$ 1,00 | R\$ 0,00 | |
| PESADO (Micro-ônibus, Vans, Caminhões, etc.) | 0 | 13.000 | 0 | R\$ 1,00 | R\$ 0,00 | |
| TOTAL (LANÇE MÍNIMO) | 2 | - | 200 | R\$ 1,00 | R\$ 200,00 | |

A estimativa do material a ser reciclado não identificado é de aproximadamente 3.800 Kg (Três mil e oitocentos quilos), conforme apresentado na tabela abaixo:

| SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA - LOTE 600 | | | | | | |
|-----------------------------------------------|------------|------------|------------|-------------|-----------------|--|
| TIPO | QUANTIDADE | PESO MÉDIO | PESO TOTAL | VALOR DO KG | AVALIAÇÃO TOTAL | |
| LEVE A (Motos, Ciclomotores, CC50) | 38 | 100 | 3.800 | R\$ 1,00 | R\$ 3.800,00 | |
| LEVE B (Automóveis de passeio) | 0 | 900 | 0 | R\$ 1,00 | R\$ 0,00 | |
| LEVE C (Utilitários) | 0 | 2.200 | 0 | R\$ 1,00 | R\$ 0,00 | |
| PESADO (Micro-ônibus, Vans, Caminhões, etc.) | 0 | 13.000 | 0 | R\$ 1,00 | R\$ 0,00 | |
| TOTAL (LANÇE MÍNIMO) | 38 | - | 3.800 | R\$ 1,00 | R\$ 3.800,00 | |

ALEXANDRE DE SANTOS OLIVEIRA
DIRETOR DE TRANSPORTES
MAT. 12633

ÁLVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE IMTT
MAT. 41.834

Previcampos

Portaria / BENEF nº 187/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA COMPULSORIA PROPORCIONAL a Ruth Mattos de Lima Barreto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002750-5-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Ruth Mattos de Lima Barreto, Professor II – 35h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 16768, com proventos iguais a média aritmética e proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, II da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art.43 da Lei Complementar nº 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 7.573/10.950 (20/30) em R\$ 2.498,83 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), com efeito a contar de 30/05/2025, data de sua compulsoriedade, correspondente a seguinte parcela:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | DAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|------------------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Provento: Professor II – 35h - Padrão I | | Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004 | R\$ 2.498,83 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 188/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA COMPULSORIA a Ingrid Beck Paiva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.099.001246-8-PA (02972/2024 FMS):

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA compulsória, sem paridade a Ingrid Beck Paiva, Médico III – 24h – Padrão G, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 100633, com fundamento no art. 13 c/c art. 19, ambos da Lei Complementar 41/2024, com efeito a contar de 18/04/2025, data de sua compulsoriedade.

Art.2º - Fixar os proventos mensais com valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição de todo o período contributivo desde o início da contribuição previdenciária, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos contributivos, em R\$ 4.374,69 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondente a seguinte parcela:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | DAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|------------------------------------------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Médico III – 24h – Padrão G | | Proventos Correspondentes a 60% da média aritmética; Parcela Única; Decreto nº 114/2023; Lei nº 9.334/2023 e Decreto nº 81/2024. | R\$ 4.374,69 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 189/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIFICA DE MAGISTÉRIO a Maria Aparecida Flor Gonçalves.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002552-7-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA, sem paridade a Maria Aparecida Flor Gonçalves, Professor II – 35h – Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 20738, com fundamento no art. 15 c/c art. 19, ambos da Lei Complementar 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais com valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição de todo o período contributivo desde o início da contribuição previdenciária, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos contributivos, em R\$ 3.157,61 (três mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente a seguinte parcela:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Professor II – 35h – Padrão G | Proventos Correspondentes a 70% da média aritmética; Parcela Única; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.334/2023; Lei nº 9.307/2023; Lei nº 9.474/2024 e Decreto nº 82/2024 | R\$ 3.157,61 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 190/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Sandra Marcia de Mello Stellet Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.003229-2-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Sandra Marcia de Mello Stellet Silva, Professor II – 35h – Padrão P, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 9562, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EMC 47/2005 c/c art. 43 da Lei Complementar nº 41/2024 e Acórdão nº 003632/2024 – PLENV nos autos do processo TCE/RJ nº 100328-7/2024 c/c MTP 1467/2022, anexo I, art.11, §4º, II.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 9.578,58 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Professor II – 35h – Padrão P | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7.429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.703/2016; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.334/23; Lei nº 9.307/23; Lei nº 9.474/24 e Decreto nº 82/2024 | R\$ 5.805,20 |
| Quinquênio - 30% | Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 | R\$ 1.741,56 |
| Adicional – 15% | art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02 | R\$ 870,78 |
| Adicional - 20% | Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 | R\$ 1.161,04 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 191/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a Damaris Silva de Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2025.204.000366-5-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA, sem paridade a Damaris Silva de Oliveira, Professor II – 25h – Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 17249, com fundamento no art. 18, I,II,III,IV,§ único c/c art. 19, ambos da Lei Complementar 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais com valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição de todo o período contributivo desde o início da contribuição previdenciária, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos contributivos, em R\$ 2.164,75 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente a seguinte parcela:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | DAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Professor II – 25h – Padrão H | | Proventos Correspondentes a 68% da média aritmética; Parcela Única; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.334/2023; Lei nº 9.307/2023; Lei nº 9.474/2024 e Decreto nº 82/2024 | R\$ 2.164,75 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 192/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Sandra Rocha Moreira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002210-4-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Sandra Rocha Moreira, Professor II – 25h – Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 12966, com proventos integrais, com fundamento no art. 21, VI, da Lei Complementar nº 41/2024 c/c art. 127, III, §3º da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda Modificativa 056/2022, por ter preenchido os requisitos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 6.010,49 (seis mil, dez reais e quarenta e nove centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Professor II – 25h – Padrão L | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7.429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.703/2016; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.334/23; Lei nº 9.474/24 e Decreto nº 82/2024 | R\$ 3.756,56 |
| Quinquênio - 25% | Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 | R\$ 939,14 |
| Adicional – 15% | art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02 | R\$ 563,48 |
| Adicional - 20% | Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 | R\$ 751,31 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEFC Nº 194/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECÍFICA DE MAGISTÉRIO a Neuzira Manhães Nogueira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.001698-0-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Neuzira Manhães Nogueira, Professor II – 25H – Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 20704, com proventos integrais, com fundamento no art. 21, VI, da Lei Complementar nº 41/2024 c/c art. 127, III, §3º da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda Modificativa 056/2022, por ter preenchido os requisitos do art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 4.847,55 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| V e n c i m e n t o : Professor II – 25h – Padrão G | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7.429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.703/2016; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.307/23; Lei nº 9.334/23; Lei nº 9.474/24 e Decreto nº 82/2024 | R\$ 3.320,25 |
| Quinquênio - 25% | Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 | R\$ 830,06 |
| Adicional – 6% | art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02 | R\$ 199,21 |
| Adicional - 15% | Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 | R\$ 498,03 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEFC Nº 195/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Rosângela dos Santos Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2025.204.000031-8-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rosângela dos Santos Silva, Professor I – 20h – Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 11863, com proventos integrais, com fundamento no art. 21, VI, da Lei Complementar nº 41/2024 c/c art. 127, III, §3º da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda Modificativa 056/2022, por ter preenchido os requisitos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 5.555,24 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Professor I – 20h – Padrão N | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7.429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.703/2016; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.337/23; Lei nº 9.334/23; Lei nº 9.474/24 e Decreto nº 82/2024 | R\$ 3.630,89 |
| Quinquênio - 30% | Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 | R\$ 1.089,26 |
| Adicional – 3% | art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02 | R\$ 108,92 |
| Adicional - 20% | Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 | R\$ 726,17 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEFC Nº 196/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECÍFICA DE MAGISTÉRIO a Maria José Santos da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002065-4-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria José dos Santos da Silva, Professor I – 20h – Padrão K, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 13689, com proventos integrais, com fundamento no art. 21, VI, da Lei Complementar nº 41/2024 c/c art. 127, III, §3º da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda Modificativa 056/2022, por ter preenchido os requisitos do art. 40, §5º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 4.720,29 (quatro mil, setecentos e vinte reais e vinte e nove centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Professor I – 20H – Padrão K | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7.429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.703/2016; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.337/23; Lei nº 9.334/23; Lei nº 9.474/24 e Decreto nº 82/2024 | R\$ 3.371,64 |
| Quinquênio - 25% | Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 | R\$ 842,91 |
| Adicional – 15% | art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02 | R\$ 505,74 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEFC Nº 197/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Gina Valeria Zingoni.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2025.204.000139-2-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Gina Valeria Zingoni, Fonoaudiólogo III – 24h – Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 14276, com proventos integrais, com fundamento no art. 21, VI, da Lei Complementar nº 41/2024 c/c art. 127, III, §3º da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda Modificativa 056/2022, por ter preenchido os requisitos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 8.075,02 (oito mil, setenta e cinco reais e dois centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Fonoaudiólogo III – 24h – Padrão L | Anexo III da Lei Municipal nº 7.346/2002 com alterações da Lei nº 7.429/2003; Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.703/2016; Decreto nº 114/2023; Lei nº 9.334/23 e Decreto nº 81/2024 | R\$ 5.767,88 |
| Quinquênio - 20% | Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 | R\$ 1.153,57 |
| Insalubridade - 20% | Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005 | R\$ 1.153,57 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEFC Nº 198/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECÍFICA DE MAGISTÉRIO a Iara Lady Azeredo de Arruda Pontes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002871-3-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Iara Lady Azeredo de Arruda Pontes, Professor I – 20h – Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 12993, com proventos integrais, com fundamento no art. 21, VI, da Lei Complementar nº 41/2024 c/c art. 127, III, §3º da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda Modificativa 056/2022, por ter preenchido os requisitos do art. 40, §5º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 5.529,47 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| V e n c i m e n t o : Professor I – 20h – Padrão L | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7.429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.703/2016; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.337/23; Lei nº 9.334/23; Lei nº 9.474/24 e Decreto nº 82/2024 | R\$ 3.455,39 |
| Quinquênio - 25% | Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 | R\$ 863,98 |
| Adicional – 15% | art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02 | R\$ 518,38 |
| Adicional - 20% | Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 | R\$ 691,18 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEF nº 199/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE a Maria Claudia Viana de Souza.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.099.000916-5-PA (02041/2024 -FMS):

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria Claudia Vi na de Souza, Auxiliar de Enfermagem - Padrão I, lotada na Fundação Municipal de Saú d, matrícula nº 27728, com efeito a partir da data de publicação, com fundamento no art. 9º, §1º, §2º c/c art. 15 da Lei Complementar nº 28/2022.

Art.2º - Fixar os proventos mensais com valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição de todo o período contributivo desde o início da contribuição previdenciária, 7.021 dias (19 anos, 02 meses e 26 dias), com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos contributivos, em R\$ 1.668,51 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a seguinte parcela:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | DAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|----------------------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Provento: Auxiliar de Enfermagem - Padrão I | | Parcela Única; Provento correspondente a 60% da média aritmética; Lei nº 9.334/2023; Decreto nº 114/2023 e Decreto nº 81/2024 | R\$ 1.668,51 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEF nº 200/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR DEFICIÊNCIA a Raul Ferrarez Alves.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002397-P-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA por deficiência, sem paridade, a Raul Ferrarez Alves, Professor II – 25h – Padrão D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 24438, com fundamento na Lei Complementar nº 41/2024, art. 16, I, IV, V e Parágrafo Único da mencionada lei.

Art.2º - Fixar os proventos mensais com valores correspondentes a 100% (cem por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para as contribuições ao RPPS, atualizados em conformidade com o art. 40, correspondentes à totalidade do período contributivo desde a competência julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, correspondente a seguinte parcela:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Professor II – 25h – Padrão B | Parcela Única; 100% da média aritmética; sem paridade; Decreto nº 364/2023; Leis nº 9.334/2023, 9.307/2023 e 9.474/2024; Decreto nº 82/2024 | R\$ 2.698,86 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEF nº 201/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Odisseia Pinto de Carvalho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2025.204.002904-0-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Odisseia Pinto de Carvalho, Pedagogo III – Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 16354, com proventos integrais, com fundamento no art. 21, VI, da Lei Complementar nº 41/2024 c/c art. 127, III, §3º da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda Modificativa 056/2022, por ter preenchido os requisitos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 6.875,26 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Pedagogo III – Padrão G | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7.429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.703/2016; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.307/23; Lei nº 9.337/23; Lei nº 9.474/24 e Decreto nº 82/2024 | R\$ 4.583,51 |
| Quinquênio - 30% | Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 | R\$ 1.375,05 |
| Adicional – 20% | Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 | R\$ 916,70 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEF nº 202/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIFICA DE MAGISTÉRIO a Katia Aparecida Cardoso Pessanha de Paula.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002427-5-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Katia Aparecida Cardoso Pessanha de Paula, Professor II – 25h – Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 24463, com proventos integrais, com fundamento no art. 21, VI, da Lei Complementar nº 41/2024 c/c art. 127, III, §3º da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda Modificativa 056/2022, por ter preenchido os requisitos do art. 40, §5º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 4.748,08 (quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| V e n c i m e n t o : Professor II – 25h – Padrão D | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7.429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.703/2016; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.307/23; Lei nº 9.334/23; Lei nº 9.474/24 e Decreto nº 82/2024 | R\$ 3.083,18 |
| Quinquênio - 25% | Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 | R\$ 770,79 |
| Adicional – 9% | art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02 | R\$ 277,48 |
| Adicional - 20% | Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 | R\$ 616,63 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEF nº 203/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Anna Karina Vieira de Azevedo Y Oviedo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2023.204.000092-8-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Anna Karina Vieira de Azevedo Y Oviedo, Professor I – 20H – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 6979, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 43 da Lei Complementar nº 41/2024 e Acórdão nº 003632/2024- PLENN nos autos do processo nº 100.328-7/2024 e MTP 1467/2022, anexo I, art. 11, §4º, I.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 5.764,58 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Professor I – 20H – Padrão I | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7.429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.703/2016; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.337/23; Lei nº 9.336/23; Lei nº 9.474/24 e Decreto nº 06/2024 | R\$ 3.202,55 |
| Quinquênio - 35% | Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 | R\$ 1.120,89 |
| Adicional – 15% | art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02 | R\$ 480,38 |
| Adicional - 30% | Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 | R\$ 960,76 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEF nº 204/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE a Milena Pereira Peçanha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.099.000207-0-PA (0455/2024-FMS):

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Milena Pereira Peçanha, Assistente Social III, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 28447, com efeito a partir de 18/09/2024, data do Laudo Médico Pericial, com fundamento no art. 9º, §1º, §2º c/c art. 15 da Lei Complementar nº 28/2022.

Art.2º - Fixar os proventos mensais com valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição de todo o período contributivo desde o início da contribuição previdenciária, 6.661 dias (18 anos, 03 meses e 01 dia), com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos contributivos, em R\$ 3.801,69 (três mil, oitocentos e um reais e sessenta e nove centavos), correspondente a seguinte parcela:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Provento: Assistente Social III | Parcela Única; Provento correspondente a 60% da média aritmética; Lei nº 9.334/2023; Decreto nº 114/2023 e Decreto nº 81/2024 | R\$ 3.801,69 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 211/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE a Edineth Oliveira Ferreira Torres.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002346-6-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Edineth Oliveira Ferreira Torres, Professor II - 35h - Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 18118, com proventos iguais a média aritmética e proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art.43 da Lei Complementar nº 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 6.141/9.125 (16/25) em R\$ 2.837,90 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos), com efeito a contar da data de publicação, correspondente a seguinte parcela:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Provento: Professor II - 35h - Padrão D | Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004 | R\$ 2.837,90 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 212/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL a Rosângela Gonçalves Meritello.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.004640-6-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rosângela Gonçalves Meritello, Psicólogo III - Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 19730, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art.43 da Lei Complementar nº 41/2024 e Acórdão nº 003632/2024-PLINV nos autos do processo TCE/RJ nº 100328-7/2024 c/c MTP 1467/2022, anexo I, art. 11, §4º, II.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral sem paridade em R\$ 4.109,04 (quatro mil, cento e nove reais e quatro centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Psicólogo III - Padrão D | Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004 | R\$ 4.109,09 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 218/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Edda Maria Peixoto Barreto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.003259-4-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Edda Maria Peixoto Barreto, Professor I - 20H - Padrão O, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 10795, com proventos integrais, com fundamento no art. 21, VI, da Lei Complementar nº 41/2024 c/c art. 127, III, §3º da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda Modificativa 056/2022, por ter preenchido os requisitos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 6.140,72 (seis mil, cento e quarenta reais e setenta e dois centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Professor I - 20H - Padrão O | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7.429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8.703/2016; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.337/23; Lei nº 9.334/23; Lei nº 9.474/24 e Decreto nº 82/2024 | R\$ 3.721,66 |
| Quinquênio - 30% | Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 | R\$ 1.116,49 |
| Adicional - 15% | art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02 | R\$ 558,24 |
| Adicional - 20% | Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 | R\$ 744,33 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 223/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a Pedro Glória Neto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2022.099.000103-4-PA (0313/2022 FMS):

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA voluntária por idade, sem paridade a Pedro Glória Neto, Médico III 24h - Padrão K, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 26156, com fundamento no art. 18, I, II, III, IV, Parágrafo Único c/c art. 19, ambos da Lei Complementar nº 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais com valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição de todo o período contributivo desde o início da contribuição previdenciária, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos contributivos, em R\$ 4.493,05 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinco centavos), correspondente a seguinte parcela:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Médico III - 24h - Padrão K | Proventos Correspondentes a 66% da média aritmética; Parcela Única; Decreto nº 114/2023; Lei nº 9.334/2023 e Decreto nº 81/2024 | R\$ 4.493,05 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 224/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a Beatriz Cruz Siqueira Soares de Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.003153-4-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA voluntária por idade, sem paridade a Beatriz Cruz Siqueira Soares de Oliveira, Pedagogo III - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 16126, com fundamento no art. 18, I, II, III, IV, Parágrafo Único c/c art. 19, ambos da Lei Complementar 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais com valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição de todo o período contributivo desde o início da contribuição previdenciária, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos contributivos, em R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), correspondente a seguinte parcela:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Pedagogo III – Padrão I | Proventos Correspondentes a 62% da média aritmética; Parcela Única; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.334/2023; Lei nº 9.337/2023; Lei nº 9.474/2024; Decreto nº 82/2024 | R\$ 3.760,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 225/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Ernanci Iara Vieira Costa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002640-1-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Ernanci Iara Vieira Costa, Professor II – 25h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 7652, com proventos integrais, com fundamento do art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 43 da Lei Complementar nº 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 6.065,94 (seis mil, sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Professor II – 25h – Padrão J | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7.429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.703/2016; Lei nº. 9.136/2022; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.307/23; Lei nº 9.334/23; Lei nº 9.474/24 e Decreto nº 82/2024 | R\$ 3.568,20 |
| Quinquênio - 35% | Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 | R\$ 1.248,87 |
| Adicional – 35% | art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02 | R\$ 535,23 |
| Adicional - 20% | Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 | R\$ 713,64 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 226/2025

Republica a Portaria nº 1328/2021 GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Maria Teresa Manhães Monteiro Sales.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2020.115.001625-5-PA (1608/2020), por determinação judicial nos autos do Processo nº 0817840-40.2023.8.19.0014, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, a qual julgou procedente o pedido autoral e deferiu a tutela de evidência no sentido de implantar a progressão funcional no Padrão de vencimento "Q" do cargo de Professor I – 20h, republicar a Portaria nº 1328/2021 GAB, publicada em 16/06/2021 e republicada em 13/04/2022, e:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria Teresa Manhães Monteiro Sales, Professora I – 20h – Padrão Q, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 9506, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.451,61 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), a partir da concessão da aposentadoria, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Professora I – 20h – Padrão Q | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016; Leis nº 9136/2022, 9307/2023, 9334/2023; Decreto nº 82/2024 | R\$ 3.910,07 |
| Quinquênio - 30% | Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 | R\$ 1.173,02 |
| Adicional - 15% | art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02 | R\$ 586,51 |
| Adicional - 20% progressão | Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 | R\$ 782,01 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Licitação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025**, Processo nº **2025.099.000045-8-PR**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de papel A4, visando atender as necessidades das unidades pertencentes à Fundação Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, bem como ADJUDICO seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:**

- **CREATIVE LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 54.362.519/0001-49, com registro no item 01; e

- **MSH COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 49.085.507/0001-84, com registro no item 02.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 1º de julho de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
=Presidente da Fundação Municipal de Saúde=

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO NÚMERO 9.646 DE 1º DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com combustível utilizado por vereadores no exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO DE NOSSA AUTORIA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o ressarcimento das despesas com combustíveis utilizados pelos vereadores que, no desempenho das atribuições parlamentares, utilizarem veículo próprio para deslocamentos a serviço da Casa Legislativa.

Art. 2º O ressarcimento previsto nesta Resolução será concedido mediante requerimento mensal do vereador interessado, instruído com:

- I – relatório descritivo das atividades parlamentares externas realizadas, com indicação dos locais visitados, finalidade institucional, datas e quilometragem percorrida;
- II – cópia dos comprovantes fiscais de aquisição de combustível, emitidos em nome do vereador, compatíveis com a quilometragem informada;
- III – declaração de inexistência de utilização simultânea de veículo oficial da Câmara para a mesma finalidade, quando houver.

Art. 3º O valor do reembolso será limitado a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais por vereador, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Os pedidos de ressarcimento serão submetidos à análise da Controladoria Interna da Câmara Municipal, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto à regularidade da documentação apresentada e à adequação do pleito às normas desta Resolução.

Art. 5º Constatada irregularidade ou incompatibilidade, a Controladoria Interna encaminhará o processo à Presidência da Câmara para indeferimento ou adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 6º O pagamento do ressarcimento será efetuado mediante liquidação e empenho, com base na legislação orçamentária vigente e dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A prestação de informação falsa ou a simulação de deslocamento para obtenção indevida de ressarcimento ensejará a imediata restituição do valor recebido, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do infrator.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de julho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

ANDERSON DE MATOS RIBEIRO
- 1º Secretário -

MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA
- 2º Secretário -